



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS AO
REQUERIMENTO Nº 6328/2022
CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONFORME
SEGUE.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO, que até o presente momento não foi efetivada a permuta de áreas públicas e particulares, conforme descrito na Lei Complementar nº 2.442, de 22 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO, que o Município tem interesse público envolvido na presente legislação em decorrência de abertura de viário urbano possibilitando a mobilidade do transporte coletivo, moradores, bem como motoristas em geral na via marginal - prolongamento da via Vereador José Bompani;

CONSIDERANDO, a função fiscalizatória, manifestada por este instrumento na busca e efetivo cumprimento da legislação municipal;

CONSIDERANDO, informações disponíveis nas secretarias da fazenda, planejamento e gestão pública, contendo ainda, informações e dados desconhecidos com a legislação supracitada;

CONSIDERANDO, o poder extroverso que o ente público possui para atingimento de seus objetivos, finalidades e principalmente eficiência dos seus atos;

CONSIDERANDO, documentos anexados no presente instrumento para nortear as secretarias e departamentos em relação ao processo digital PMRP 2021/144695;

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, que seja dirigido o presente a pauta do próximo expediente, e, após aprovado pelo E. plenário, deste Poder Legislativo, seja diretamente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, via das secretarias municipais competentes pelo dê o impulso necessário para a o atingimento do ciclo completo do processo legislativo municipal, se efetivando a permuta.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO



de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, no orçamento do corrente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

02-07-35-12-365-0701-2.0123-02.264.00-3.1.90.11

Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 271.006,32

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito especial, correrá por conta de superávit financeiro do exercício de 2010, proveniente do repasse do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 271.006,32

Artigo 3º - Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 12.212, de 29 de dezembro de 2009 (PPA), período 2010/2013 e Lei Municipal nº 12.351 de 21 de julho de 2010 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2011.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JUNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MANOEL SARAIVA

Secretário Municipal da Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.442

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREAS PARTICULARES, DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E AFE-
TAR AS ÁREAS PARTICULARES PERMUTADAS, CON-
FORME ESPECÍFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 130/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta, afetação e desafetação dos imóveis públicos e particulares abaixo descritos, com as seguintes características:

I - **ÁREA INSTITUCIONAL:** uma área de terra de forma irregular, constituída pela área institucional H2 do Conjunto habitacional José Sampaio Junior, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto denominado 1, conforme projeto, ponto este localizado no alinhamento predial da Cel. Américo Batista, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Cel. Américo Batista com azimute 151º20'10" e distância de 159,78 metros, até encontrar o ponto 2, deste ponto deflete à direita, em arco de 9,00 metros e desenvolvimento de 9,45 metros, até encontrar o ponto 3, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Companhia de Bebidas Ipiranga S/A com azimute 320º18'59" e distância de 126,19 metros até encontrar o ponto 4, deste ponto deflete à esquerda com azimute de 320º25'18" e distância de 44,53 metros, até encontrar o ponto 5, deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Institucional H1 com azimute de 61º20'10" e distância de 37,07 metros, até encontrar o ponto 1, ponto este onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 3.462,75 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objeto do cadastro nº 502.169, avaliada em R\$ 485.301,95 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e um reais e noventa e cinco centavos).

II - **ÁREA PARTICULAR:** uma área de terra de forma irregular, situada nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um marco junto a divisa da área institucional H2, distante 37,07 metros alinhamento predial da Rua Coronel Américo Batista, lado ímpar da numeração, deste ponto deflete à direita e segue com SE 73º30'00" e distância de 92,93 metros, até atingir o alinhamento da Rua Florinda Bordizan Sampaio, confrontando com Área Institucional G3; deste ponto à direita e segue com SW 44º50'00" e distância de 60,12 metros, confrontando com área Institucional H1, até encontrar o ponto onde teve início e finda a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 2.458,94 metros quadrados, imóvel este objeto da matrícula nº 77.717 e do cadastro nº 250.276, avaliada no valor de R\$ 188.699,06 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos).

III - **ÁREA PARTICULAR:** uma área de terra de forma irre-

gular, situada nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto localizado na confluência da Av. Vereador José Bompani, e Rua Cel. Américo Batista, daí segue confrontando com a Rua Cel. Américo Batista com rumo de 44º50'00"SW e distância de 12,35 metros, daí deflete à direita e segue na mesma confrontação com rumo de 51º30'00"SW e distância de 7,65 metros, daí deflete à direita e segue em curva à esquerda confrontando com a APP-Área de Preservação Permanente, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 8,23 metros, daí segue na mesma confrontação com rumo de 32º58'06"NW e distância de 14,75 metros, daí segue em curva à esquerda com raio de 100,00 metros e desenvolvimento de 21,69 metros, daí segue com rumo de 45º23'42"NW e distância de 133,54 metros, daí segue em curva à direita com raio de 114,00 metros e desenvolvimento de 39,93 metros, daí segue confrontando a APP-Área de Preservação Permanente com rumo de 25º19'32"NW e distância de 22,69 metros, daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Vereador José Bompani com rumo de 25º30'00"NE e distância de 17,79 metros, daí deflete à direita e segue na mesma confrontação com rumo de 73º30'00"NE e distância de 1,73 metros, daí deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente com rumo de 25º19'32"SE e distância de 33,66 metros, daí segue em curva à esquerda na mesma confrontação com raio de 98,50 metros e desenvolvimento de 34,50 metros, daí segue confrontando com a Área Remanescente com rumo de 45º23'42"SE e distância de 133,54 metros, daí segue em curva a direita com raio de 115,50 metros e desenvolvimento de 25,05 metros, daí segue com rumo de 32º58'06"SE e distância de 15,99 metros, daí segue em curva a esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,49 metros, até encontrar o ponto onde teve início e finda a presente descrição perimétrica, encerrando uma área de 3.790,36 metros quadrados, área esta a ser destacada na matrícula 77.717 e cadastrada em área maior sob nº 250.276, avaliada no valor de R\$ 290.872,23 (duzentos e noventa mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

§ 1º - A Área Institucional, descrita no inciso I, fica desafetada, passando para a categoria dos bens patrimoniais; a Área Particular, descrita no inciso II, fica afetada e ingressará no patrimônio público municipal com destinação Institucional; e a Área Particular, descrita no inciso III, fica afetada e ingressará no patrimônio público municipal como sistema viário.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências junto aos cartórios locais, para proceder o remembramento e desmembramento das áreas para o fiel cumprimento desta Lei Complementar, bem com a reatificação atos praticados com o objetivo de efetivar a permuta ora autorizada.

§ 3º - A área descrita no inciso I deste artigo, com sua desafetação e integração na categoria de bens patrimoniais, fica permutada com áreas descritas nos incisos II e III.

Artigo 2º - A proprietária das áreas particulares deverá efetuar pagamento da diferença havida entre os valores das áreas permutadas, sendo que tal pagamento deverá ser feito à vista em moeda corrente, ou por depósito aos cofres públicos municipais, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ato concomitante a lavratura da escritura pública.

Artigo 3º - Cada parte será responsável pelas despesas oriundas da lavratura e registro de escrituras de suas respectivas áreas, sendo que no tocante as áreas da Prefeitura Municipal, as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JUNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

VERA LÚCIA ZANETTI

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.443

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO (QPL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 145/2011, de autoria da Mesa da Câmara



NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo.....: **210.899** - Datado de: **07/02/2020**
Título.....: **Escritura Pública**
Apresentante.: **MAITE STELLUTI**
Contraditório..:

Folha: 1/2.

O presente título é devolvido nesta data, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

Trata-se de certidão de 03 de outubro de 2019 extraída da escritura pública lavrada em 03 de maio de 2013 (livro nº 2.091, fls. 113/122) pelo 4º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto/SP, por meio da qual se pretende permutar as áreas de 2.458,94 m² e 3.790,36 m², de propriedade da Companhia de Bebidas Ipiranga (que serão objetos de desdobro da matrícula 77.717), com o imóvel objeto da matrícula 140.380 de propriedade do Município de Ribeirão Preto.

1 - Para tanto, será necessário:

a) Apresentar a escritura pública de permuta em questão, devidamente acompanhada de todos os documentos exigidos para que seja possível a prática de tal registro.

Em ato subsequente (protocolo apartado), poderá ser apresentada a incorporação devidamente retificada, vez que o imóvel indicado na cláusula 3.2, "J", não mais corresponde aquele de propriedade da Companhia de Bebidas Ipiranga, em via original e devidamente registrada na Junta Comercial respectiva, em cumprimento aos Princípios da Disponibilidade e da Especialidade Objetiva, nos termos dos artigos 172 e 176, §1º, inciso II, item 3, alínea 'b', da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

b) Alternativamente, poderá ser apresentada primeiramente a incorporação por meio do título precedente à assembleia realizada em 01 de dezembro de 2013 (instrumento particular de justificação de incorporação datado de 01 de dezembro de 2013, no qual a proprietária Companhia de Bebidas Ipiranga foi incorporada pela Rio de Janeiro Refrescos Ltda, passando o imóvel objeto da matrícula nº 77.717 a integrar o patrimônio desta última), e posteriormente (em protocolo apartado) a escritura pública de permuta acima mencionada, devidamente retificada, constando como proprietária a incorporadora Rio de Janeiro Refrescos Ltda, em cumprimento ao Princípio Especialidade Objetiva, nos termos do 176, §1º, inciso II, item 3, alínea 'b', da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

2 - Além disso, também será necessário:

a) Proceder aos reconhecimentos de firmas das assinaturas do engenheiro José Mario Sarrilho.

b) Apresentar memoriais descritivos relativos às áreas de 48.400,00 metros quadrados (matrícula 77.717), e 2.525,11 metros quadrados (matrícula nº 140.381), devidamente assinados, acompanhado da via original ou cópia autenticada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao trabalho técnico realizado.

Out 19 Fev 2020 14:55

Scanned with CamScanner



Observação: A ART apresentada refere-se ao levantamento topográfico da área de 36.887,43 metros quadrados.

c) Deverão ser realizadas as adequações das descrições, medidas e confrontações constantes nas plantas, memoriais descritivos e na escritura pública apresentada.

Observações:

- a) Título sujeito a novas exigências.
- b) Cálculo prejudicado em razão das exigências acima mencionadas.
- c) Foram realizados apontamentos a lápis de divergências verificadas.
- d) Ressalva-se que, caso os levantamentos planimétricos e os memoriais descritivos contemplem as medidas e estas sejam divergentes daquelas constantes do registro, deverão os interessados procederem à retificação da área, conforme dispõem os artigos 212 e 213, II, da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto-SP, 19 de fevereiro de 2020.

Verificado por: Tuane Costa Mello Moreira.

Pedro Augusto Ferreira
Escrevente

CERTIFICA

que o mencionado título foi PRENOTADO sob número 210.899 em 07/02/2020.

Emolumentos	Estado	S. Faz.	Sinoreg	T. Justiça	M. Pub.	ISSQN	Servent.	Correio	Total	Depósito	Saldo
34,51	9,81	5,06	1,82	2,37	1,66	0,69	1,65	0,00	57,57	57,57	0,00

IMPORTANTE

Caso a parte interessada não concorde com as exigências formuladas poderá, nos termos do artigo 198 da Lei Federal 6.015/73, requerer ao Oficial a suscitação de dúvida ao Juízo competente por meio de requerimento escrito.

Obs.: O prazo de validade do protocolo vai até 08/03/2020. Após o decurso do prazo por omissão do interessado, cessarão automaticamente todos os efeitos da prenotação, sendo cobrado novo valor. Em caso de juntada de novos documentos para cumprimento das exigências acima indicadas o título será reexaminado.

Nome Legível: _____ - Data: ____/____/____

RG: _____ - Assinatura: _____

Av. Independência, 3.840 | Res. Flórida | CEP.: 14025-180 | Independência Center Office Mall | Térreo | Ribeirão Preto | SP | 16 2132-3990 | 1rnp.com.br

FACILITE O REGISTRO DE SEU TÍTULO
MANTENHA ESTA NOTA E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO | SP

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
OFICIAL

MATRICULA

77.717

FICHA

01

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Uma gleba de terras rural, situada neste Município, no lugar denominado Água Branca, além do Campo das Cruzes, com a área de 02 alqueires paulistas, ou 48.400,00 metros quadrados ou ainda 4,84 has, dentro do seguinte perímetro e confrontações: têm início em um marco junto a cerca de divisa de Antonio Bugar, desse ponto segue por cerca, confrontando com terras da Imobiliária Bandeirantes, com o rumo de 43º 00'NW, na distância de 203,00 metros até um esticador, daí deflete à direita, por cerca, confrontando com terras de Lamartine Mendes, com o rumo de 25º 30'NE, com a distância de 72,10 metros, até o esticador, daí deflete à direita com o rumo de 73º 30'NE, com a distância de 54,20 metros, daí deflete à direita com o rumo de 77º 45'NE, com a distância de 58,70 metros, daí deflete à direita com o rumo de 83º 00'SE, com a distância de 64,00 metros, até o esticador, daí deflete à direita com o rumo de 73º 30'SE, com a distância de 154,90 metros, até um marco, desse ponto deflete à direita, confrontando com Antonio Rodrigues Nogueira, com o rumo 44º 50'SW, com a distância de 243,00 metros, até o esticador, daí deflete à direita com o rumo de 51º 30'SW, com a distância de 55,00 metros, até o ponto de partida. **PROPRIETÁRIOS:** Antonio Bugar, CIC nº 140.850.418/72, filho de Vitor Bugar e de Italia Borges Bugar; Pedro Bugar, RG nº 10.737.830/SP e CIC nº 358.240.348/34 e João Bugar, RG nº 20.722.791/SP e CIC nº 366.095.188/87, todos brasileiros, solteiros, maiores, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Itajuba s/nº, Chácara 03. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrição nº 51.740. Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 1.992. O Escrevente Autorizado: Jair José Dreossi.

AV.1/77.717. Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 1.992. Por escritura pública de 23 de dezembro de 1.991, lavrada no 2º Cartório de Notas, desta Comarca, no livro 409, fls. 353, foi autorizada averbação na matrícula supra, para ficar constando que o imóvel objeto da mesma, passou a pertencer ao perímetro urbano desta cidade, conforme certidão municipal, apresentada. O Escrevente Autorizado: Jair José Dreossi. Of. Cr\$ 1.000,00 Est. Cr\$ 270,00 Aps. Cr\$ 200,00 Total: Cr\$ 1.470,00. Guia nº 037/92.

R.2/77.717. Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 1.992.

-----SEGUE NO VERSO-----

Folha... 1/4

MATRÍCULA

77.717

FICHA

01

Pelo mesmo título da Av.1, os proprietários já qualificados, VENDERAM a José Luiz Felício, RG nº 2.745.825/SP e CPF nº 016.133.328/15, empresário, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, com Marina Dellias Felício, de lides domésticas, RG nº 4.770.523/SP e CIC nº 138.700.758/27, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Campos Salles nº 370, aptº 171, o imóvel matriculado, pelo valor de Cr\$ 105.000.000,00. VALOR FISCAL: Cr\$ 186.289.453,74. O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº 250.276. O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).

Of. Cr\$ 204.711,10 Est. Cr\$ 55.272,00 Aps. Cr\$ 40.942,22
Total: Cr\$ 300.925,32. Guia nº 037/92.

R.3/77.717. Ribeirão Preto, 18 de Março de 1.996.

Por cédula de crédito comercial nº 96/00059-1, emitida nesta cidade, aos 07 de fevereiro de 1.996, apresentada quatro vias, Passaredo Transportes Aéreos S/A, com sede nesta cidade, na Avenida Nove de Julho, nº 549, inscrita no CGC/MF sob nº 00.512.777/0001-35, **DEU EM HIPOTECA** ao Banco América do Sul S/A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2020, inscrito no CGC/MF sob nº 61.230.165/0001-44, o imóvel retro matriculado para garantia da dívida no valor de R\$ 4.000.000,00, com vencimento final para 15 de abril de 2.001, nesta praça ou na praça de São Paulo-Capital. Juros 4,50% ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o "Del Credere" de 2,00% ao ano, observada a sistemática constante na cláusula "Encargos Financeiros". Tendo comparecido no título como intervenientes garantes José Luiz Felício, RG nº 2.745.825-SP., CPF nº 016.133.328/15, brasileiro, empresário e sua mulher Marina Dellias Felício, RG nº 4.770.523-SP, CPF nº 138.700.758/27, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua Campos Sales, nº 370, aptº 171; e, ainda como avalistas José Luiz Felício e sua mulher Marina Dellias Felício, já qualificados; Transcorp - Transp. Coletivos Ribeirão Preto Ltda, com sede nesta cidade, na rua Guataporã, nº 383, inscrita no CGC/MF sob nº 53.906.335/0001-30 e, Viação Passaredo Ltda., com sede nesta cidade, na Avenida Águia de Haia, nº 3.463, inscrita no CGC/MF sob nº 49.992.142/0001-71. (Ver registro no Livro 3, Registro Auxiliar, sob nº 7.575, desta mesma data e Cartório. O Escrevente Autorizado: _____, (Jair José Dreossi).

Of. R\$ 4.296,00- Est. R\$ 1.160,05- Aps. R\$ 859,29- Total: R\$ 6.315,82- Guia nº 053/96.

(segue na ficha 02)





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO | SP

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
OFICIAL

MATRÍCULA

77.717

FICHA

02

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Av. 4/77.717. Ribeirão Preto, 22 de Outubro de 1.997.

Por instrumento particular de 14 de maio de 1.997, datado nesta cidade, apresentado em três vias, entre partes de um lado como credor o Banco América do Sul S/A., de outro lado como devedora Passaredo Transportes Aéreos S/A., como avalistas José Luiz Felício; Marina Dellias Felício; Transcorp Transp. Coletivos Ribeirão Preto Ltda; e, Viação Passaredo Ltda., e, ainda como intervenientes garantes José Luiz Felício; e, Marina Dellias Felício, resolveram de comum acordo aditar a cédula de crédito comercial nº 96/00059-1, emitida aos 07 de fevereiro de 1.996, no valor de R\$ 4.000.000,00 constante do R.3 retro, para ficar constando que ficam retificadas as "Datas de Pagamento" e "Prazo de Pagamentos", conforme segue: 1ª Parcela de Encargos de 15/07/96 para 15/06/96; 1ª Parcela de Amortização de 15/11/96 para 15/10/97; e, Última Parcela de 15/04/2001 para 15/03/2001. A devedora, avalistas e intervenientes garantes, declaram estar de pleno acordo com os termos do presente, ratificando, em tudo o que não seja implícita ou explicitamente retificado o título original, ficando fazendo parte integrante da referida cédula, para todos os fins de direito. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: Jair José Dreossi, (Jair José Dreossi). Of. R\$ 2,45- Est. R\$ 0,66- Aps. R\$ 0,49- Total: R\$ 3,60- Guia nº 201/97. Protocolo nº 174.272.

Av. 5/77.717. Ribeirão Preto, 17 de setembro de 1.999.

Por instrumento particular de 16 de julho de 1.999, datado na cidade de São Paulo-Capital, apresentado em duas vias, entre partes de um lado como devedora Passaredo Transportes Aéreos S/A., de outro lado como credor o Banco América do Sul S/A., como avalistas Transcorp - Transportes Coletivos Ribeirão Preto Ltda; Viação Passaredo Ltda; e, como intervenientes garantes José Luiz Felício e sua mulher Marina Dellias Felício, resolveram de comum acordo aditar, retificar e ratificar a cédula de crédito comercial nº 96/00059-1, emitida aos 07 de fevereiro de 1.996, no valor de R\$ 4.000.000,00, constante do R.3 e da Av.4 retro e supra, para ficar constando que: as partes firmaram o presente, com o objetivo único e exclusivo de refinanciar as prestações vencidas, devidas e impagas pela devedora ao credor, no período de até doze meses, contados retroativamente a partir do mês de encaminhamento da proposta pelo credor ao BNDES/FINAME, e as prestações vincendas em sua totalidade, nas condições contidas na Decisão nº Dir. 422/96-BNDES e alterações posteriores, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: O valor do refinanciamento das parcelas vencidas e vincendas, apurado nas condições previstas na citada Decisão nº Dir. 422/96 e demonstrado nas cláusulas segunda e terceira do título, soma a importância de R\$ 2.218.197,05 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, cento e noventa e sete reais e cinco centavos). **DAS PARCELAS VENCIDAS:** O valor (SEGUE NO VERSO)

Folha... 2/4

MATRÍCULA

77.717

FICHA

02

refinanciado das obrigações vencidas e impagas pela devedora ao credor, relacionadas a seguir, corresponde à parcela BNDES, deduzido, portanto, o "del credere" do credor e os encargos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela devedora na referida cédula, que deverão ser pagos nos termos da cláusula 8ª deste título (vencimento 15/04/99, no valor de R\$ 103.836,90; vencimento 15/05/99, no valor de R\$ 103.337,80; vencimento 15/06/99, no valor de R\$ 103.786,03; e, vencimento 15/07/99, no valor de R\$ 103.336,50, perfazendo um total de R\$ 414.297,23). O valor efetivamente refinanciado das parcelas relacionadas, é apurado considerando-se o período compreendido entre as datas originais de recolhimento dessas obrigações pelo credor ao BNDES e a data que o BNDES creditar os recursos do valor resultante ao credor, e nas condições contratualmente vigentes aplicadas à parcela BNDES. **DAS PARCELAS VINCENDAS:** Os valores da totalidade das obrigações vincendas, correspondente, na data do título, a um montante de R\$ 1.803.899,82 (um milhão, oitocentos e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), refere-se ao saldo devedor do principal, deduzindo, portanto, os encargos do BNDES, e o "del credere" do credor, apurado e atualizado nas condições estipuladas na cédula original, ora aditada. O prazo total do financiamento, incluindo-se o período de carência e de amortização é de 60 (sessenta) meses, vencendo-se portanto em 15 de março de 2.001. Com o presente instrumento, o prazo retro mencionado ficou acrescido de um total de 36 (trinta e seis) meses, passando assim, a ter como data de vencimento o dia 15 de março de 2.004 e prazo de carência de 06 (seis) meses, contados a partir de 15 de agosto de 1.999, encerrando-se portanto em 15 de fevereiro de 2.000. Sobre os valores refinanciados incidirão "encargos do BNDES" de 2,5% ao ano, mais "del credere" do credor de 2,0% ao ano, acima da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada periodicamente pelo Banco Central do Brasil, calculados e apurados de acordo com a sistemática utilizada pelo BNDES. Os valores refinanciados serão pagos da seguinte forma: a) Durante o período de carência: pagamento dos "encargos BNDES" e do "del credere" do credor, trimestralmente, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 1.999; b) Após o período de carência: amortização do valor refinanciado, dos "encargos BNDES" e "del credere" do credor, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2.000 e a última em 15 de março de 2.004. A emitente se obriga em caráter irrevogável e irretratável a efetuar o pagamento, junto ao credor, do montante relativo ao "del credere" e encargos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela devedora na Cédula ora aditada, e das parcelas vencidas e não cobertas pelo refinanciamento objeto deste instrumento, cujos pagamentos foram honrados pelo credor ao BNDES nos respectivos vencimentos, importâncias estas não incluídas no presente refinanciamento. O débito da devedora referido, deverá ser quitado em duas parcelas, a saber: a primeira na data do título e a

(SEGUE NA FICHA 03)



MATRÍCULA
77.717

FICHA
03

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**
RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

segunda na data da liberação dos recursos pelo BNDES. Para o primeiro pagamento, os encargos serão calculados a partir da datas dos vencimentos das parcelas impagas até a presente data. Para pagamento da segunda parcela, os encargos serão calculados a partir da data do título, até o dia da efetiva liberação dos recursos ora refinanciados pelo BNDES, incluindo-se, ainda, as parcelas vencidas e não cobertas pelo refinanciamento. Os valores dos pagamentos referidos anteriormente serão obtidos de acordo com o previsto nas cláusulas sobre inadimplemento e impontualidade na quitação das obrigações oriundas do título original. O inadimplemento da obrigação mencionada, a exclusivo critério do credor, poderá acarretar a nulidade do presente instrumento, que se tornará sem efeito para todos os fins e efeitos de direito, permanecendo assim em vigor, em sua totalidade, a cédula original. O não pagamento de qualquer das parcelas decorrentes do título de aditamento, em seus exatos e respectivos vencimentos, acarretará, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o vencimento antecipado de toda a dívida, podendo o credor, exigir tanto da devedora como dos intervenientes avalistas e do avalista, além do principal da dívida, todos os encargos moratórios estipulados na cédula original. Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da cédula original, inclusive no tocante às garantias, desde que não tenham sido alteradas ou modificadas por este, que fica fazendo parte integrante e inseparável da referida cédula, para todos e quaisquer fins e efeitos de direito. Tudo nos termos e sob as demais condições constantes do título. O Escrevente Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 2,64- Est. R\$ 0,71- Aps. R\$ 0,53- Total: R\$ 3,88- Guia nº 177/99. Microfilme e protocolo nº 191.635.

Av.6/77.717. Ribeirão Preto, 30 de Abril de 2002.

Por instrumento particular de 14 de dezembro de 2001, datado na cidade de São Paulo, Capital, apresentado em uma só via, o Banco América do Sul S/A., autorizou averbação, para ficar constando o cancelamento da hipoteca constante do R.3 retro, aditada pela Av.4 e Av.5, em que figura como devedora Passaredo Transportes Aéreos S/A, a qual fica pela presente cancelada e sem mais nenhum efeito. O Escrevente Autorizado: Luiz Augusto Gonçalves (Luiz Augusto Gonçalves).

Of. R\$ 3,23- Est. R\$ 1,03- Aps. R\$ 0,65- Total: R\$ 4,91- Guia nº 081/2002. Microfilme e protocolo nº 218.472.

R.7/77.717. Ribeirão Preto, 30 de Abril de 2002.

Por certidão de 07 de dezembro de 2001, extraída da escritura pública de integralização de capital social de 27 de agosto de 1999, lavrada no 2º Tabelião de Notas, desta
(SEGUE NO VERSO)

Folha... 3/4

MATRÍCULA

77.717

FICHA

03

Comarca, no livro 505, páginas 167/181, José Luiz Felício, RG nº 2.745.825-SP., CPF nº 016.133.328/15, e sua mulher Marina Dellias Felício, RG nº 4.770.523-SP., CPF nº 138.770.758/27, brasileiros, empresários, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Campos Sales, nº 370, aptº 171, **TRANSMITIRAM A TÍTULO DE INCORPORAÇÃO** a Joluma Empreendimentos e Participações Sociedade Civil Ltda., estabelecida nesta cidade, na Rua General Osório, nº 1084, sala 01, inscrita no CGC/MF sob nº 52.384.310/0001-50, o imóvel retro matriculado pelo valor de R\$ 881.710,00, para integralização de capital social. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).
Of. R\$ 916,97- Est. R\$ 293,43- Aps. R\$ 183,39- Total: R\$ 1.393,79- Guia nº 081/2002. Microfilme e protocolo nº 218.081.

R.8/77.717. Ribeirão Preto, 04 de Março de 2008.

Por escritura pública de 12 de fevereiro de 2008, lavrada no 2º Tabelião de Notas, desta Comarca, no livro 652, páginas 381/383, Joluma Empreendimentos e Participações S/S Ltda., com sede na cidade de São Paulo-Capital, na Rua Sarandi, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.384.310/0001-50, **VENDEU** a Companhia de Bebidas Ipiranga, com sede nesta cidade, na Avenida D. Pedro I, nº 2270, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.960.736/0001-01, o imóvel retro matriculado pelo valor de R\$ 2.000.000,00. O Escrevente Autorizado: _____ (Luiz Augusto Gonçalves).
Of. R\$ 2.237,49- Est. R\$ 635,93- Aps. R\$ 471,05- Sin. R\$ 117,76- Trib. R\$ 117,76- Total: R\$ 3.579,99- Guia nº 043/2008. Microfilme e protocolo nº 277.275.

R.09/77.717 - ARROLAMENTO FISCAL.

Em 23 de outubro de 2013- (prenotação nº 367.161 de 16/10/2013).

Por termo de arrolamento de bens e direitos contido no ofício nº 109/2013/DRF/RPO/SEFIS/EFI2 expedido neste município em 11 de outubro de 2013, processo nº 15956.720.042/2013-71, lavrado junto ao sujeito passivo da **COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA**, já qualificada, assinado pelo Chefe do SEFIS DRF Ribeirão Preto - Delegação de Competência nº 46/2011 - Renato Gugelmin, procede-se o presente registro para constar que foi determinado o **ARROLAMENTO** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997 e do art. 5º da IN/SRF nº 143 de 04 de dezembro de 1998.

O Oficial Substituto: _____ (Paulo Cesar Alves).

Av.10/77.717 - AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Em 17 de outubro de 2016 - (prenotação nº 416.590 de 11/10/2016).

Por ofício com conteúdo mandamental expedido em 05 de outubro de 2016, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca,

(segue na ficha 04)





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



1º REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO | SP

Frederico Jorge Vaz de Figueiredo Assad
OFICIAL

MATRÍCULA

77.717

FICHA

04

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2016.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

procede-se a presente averbação nos termos do disposto no artigo 54, inciso IV da Lei nº 13.097/2015, para constar que foi ajuizada ação de procedimento comum - perda da propriedade, nos autos do processo nº 1032029-67.2016.8.26.0506, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, movida pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, em face de **COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA**, já qualificada.

O Escrevente: Luiz Antônio da Silva, (Luiz Antônio da Silva).

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 659256

CERTIFICO: E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente à matrícula nº 77717 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 22/01/2019 - 15:15:14

[] Thales Pavan - Escrevente

[] Elivelton Cesar Lima - Escrevente

[x] Aparecida Albino Nunes - Escrevente

[x] Carmenluci Mafra Terra - Escrevente

Oficial	Estado	S. Faz	Reg Civil	Trib Just	MP	ISSON	Serventias	Total
R\$ 31,68	R\$ 9,00	R\$ 4,64	R\$ 1,67	R\$ 2,17	R\$ 1,52	R\$ 0,63	R\$ 1,52	R\$ 52,83

Selo Digital nº [1114353C3QL000016357FV19T] - Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital.ijsp.jus.br>

PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").



EM BRANCO

